

31/03/2022.

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

CONTRATO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE** e de outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.203.075/0001-56, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, neste ato representado pela sua Gerente, a Sra. Ana Lúcia Pereira de Souza, inscrita no CPF sob o nº 999.866.555-87, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1789, sala 110, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, neste ato representado por Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 04 de abril de 2022 da Dispensa de Licitação nº 002/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadrar-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 014/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços referentes a customização, treinamento, hospedagem e manutenção do Sistema de Previdência (SIPREV) e Site do Fundo Previdenciário de Santa Filomena (PE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).

4.2 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao vencido**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que será

ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA:99986655587
Assinado de forma digital por ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA:99986655587
Dados: 2022.04.05 13:50:31 -03'00'

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO:01867929309

Rua Genesio Marinho Falcão, SN - Centro - Santa Filomena - PE, CEP: 56210-000

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais; e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

5.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar plenamente os serviços descritos no Termo de Referência, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, na qualidade e especificações propostas e no local indicado;

6.2 - Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do contrato;

6.3 - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização, na execução dos serviços contratados;

6.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6 - Comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;

6.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;

6.8 - Assegurar serviços de adaptação e modificação, sob sua inteira responsabilidade, quando solicitados pela contratada;

6.9 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como à descrição do objeto do Termo de Referência.

6.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

6.11 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.12 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.13 - Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

6.14 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.15 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a.1) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por funcionário designado pela Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATADO** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

10.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- II - acompanhar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva prestação;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como os documentos referentes ao pagamento.

10.3- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Fundo Previdenciário de Santa Filomena/PE, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.01

Projeto/Atividade: 09.272.0006.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 248

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

12.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e

FUNPRESANTA

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA (PE)
CNPJ Nº 06.203.075/0001-56

impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena (PE), 04 de abril de 2022.

ANA LUCIA PEREIRA
DE
SOUZA:99986655587

Assinado de forma digital
por ANA LUCIA PEREIRA
DE SOUZA:99986655587
Dados: 2022.04.05
13:51:08 -03'00'

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

Ana Lúcia Pereira de Souza

Gerente do FUNPRESANTA

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DA COSTA

CELEDONIO

FILHO:01867929309

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO DA COSTA

CELEDONIO FILHO:01867929309

3IT CONSULTORIA LTDA - ME

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho

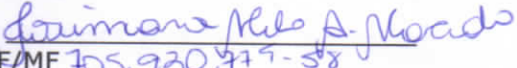
Sócio Diretor

CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
CPF/MF

068.020.324-90

2) 
CPF/MF

705.930.777-58